



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

TERMO DE FOMENTO 01/2021

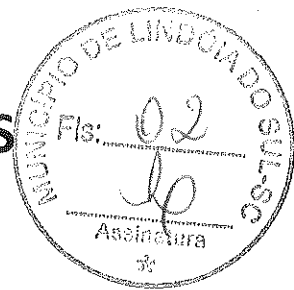
**PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS
SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO
SUL**

**Objeto: PROJETO PREVENÇÃO À VIDA,
SAÚDE E PROPRIEDADE**

Valor: R\$ 82.000,00



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL



Lindóia do Sul, SC, 12 de Março de 2021.

Ao Senhor
Pedro Ari Parizotto
Prefeito em Exercício
Lindóia do Sul - SC

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

Nº 259/2021

12, 03, 2021

Augusto V

Senhor Prefeito

Encaminhamos em anexo, para apreciação, plano de trabalho com o objetivo de fomentar parceria com o Município de Lindóia do Sul em atividades de prevenção à vida, saúde e propriedade.

Também em anexo documentos para o credenciamento da entidade com vistas à possível celebração de parceria.

Respeitosamente

DARLAN CHARLES CASON
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS **VOLUNTÁRIOS DE**
LINDOIA DO SUL



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Ano 2021



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS **VOLUNTÁRIOS DE**
LINDÓIA DO SUL



PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul		CNPJ 02.642.698/0001-74	
Endereço do Órgão/Entidade Rodovia SC 473 Km 25			
Cidade Lindóia do Sul	UF SC	CEP 89735-000	Telefone (49) 3446-1026
Conta Corrente 47.795-8	Banco Banco do Brasil	Agência 5425-9	Praça de Pagamento Lindóia do Sul – SC
Objetivos Sociais da Entidade Prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, fundamentalmente “prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, proteção dos bens e da vida dos habitantes de Lindóia do Sul”, conforme Estatuto Social.			
Informações relativas à Capacidade Técnica e Operacional do Proponente Os Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul têm capacidade técnica e operacional para prestar serviços de combate a incêndio, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento à população do Município de Lindóia do Sul. Além da Escola de Formação de Bombeiros, são feitos diversos cursos, palestras e treinamentos durante o ano para aperfeiçoamento dos conhecimentos.			

REPRESENTANTES LEGAIS:

Presidente Darlan Charles Cason	CPF 868.087.379-91	CI/Órgão expedidor 1.876.726 SSP/SC
Tesoureiro Claudiomiro Antonio da Cruz	CPF 006.600.689-90	CI/Órgão expedidor 4.030.388\ SSP/SC
Objeto Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços de atendimentos de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior.		

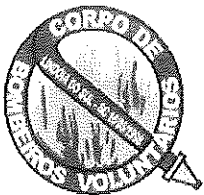


ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS **VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL**



Apresentamos a seguir um possível cenário para repasse do valor conveniado para que estes possam custear as despesas advindas da manutenção, suprir a demanda de salários e encargos trabalhistas, consumo e serviços contratados a toda comunidade de Lindoia do Sul, e a diferença assim como os empréstimos bancários serão assegurados pela Associação, podendo variar em virtude de férias, faltas, e outras variáveis remuneratórias devidas que influenciam respectivamente nos encargos. Solicitamos autorização para utilizar o valor do convênio para custear as despesas de pessoal, cujo pagamento de salários encontra-se em atraso.

Título do Projeto:	Programa de Cooperação Técnica e Financeira
Cronograma Físico de Execução:	Período de 03/2021 a 12/2021
<u>Cronograma financeiro de desembolso do Convênio</u>	
<ul style="list-style-type: none">➤ Primeira Parcela: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista para 01/04/2021;➤ Segunda Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/04/2021;➤ Terceira Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/05/2021;➤ Quarta Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/06/2021;➤ Quinta Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/07/2021;➤ Sexta Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/08/2021;➤ Setima Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/09/2021;➤ Oitava Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/10/2021;➤ Nona Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 28/11/2021.➤ Décima Parcela: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) prevista para 15/12/2021.	



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS **VOLUNTÁRIOS DE**
LINDÓIA DO SUL



Realidade do Projeto e metas: Prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul, através da prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior, onde no ano de 2020 foram atendidos:

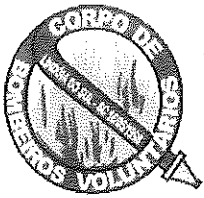
- atendimentos Pré-Hospitalar – 176

- Combate a Incêndio – 33

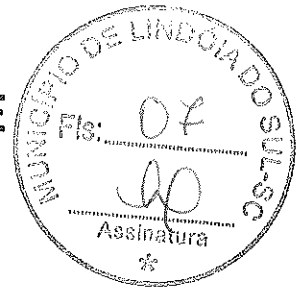
- Outros atendimentos: limpeza de pista; queda de barreiras, destelhamentos, captura de animais peçonhentos, óleo na pista, retirada de árvores, transporte de pacientes para outros municípios, palestras para comunidades e alunos e auxílio a eventos do município – 104

Metas: realizar atendimentos dos mais variados solicitados pela população de nosso município e região, vindo disponibilizar e proporcionar aos mesmos, agilidade e conhecimentos adquiridos para amenizar as diversas ocorrências por nós solicitadas, avaliar os pedidos e direcionar para o destino ideal.

Metas a serem atingidas e executadas: Atender a todas as solicitações que chegam até nossa Corporação da melhor maneira possível e no menor tempo resposta, buscando identificar e facilitar os trabalhos e atendimentos. Realizar cursos de aperfeiçoamento para nossos atendentes, traçando metas a serem atingidas. Buscar deixar a Entidade munida de equipamentos novos e atualizados para proporcionar os melhores atendimentos e assim conseguir o resultado desejado e necessário. Necessitamos do repasse dos recursos em vista ao indispensável atendimento prestado pela Corporação, bem como os benefícios que proporciona à população do Município de Lindóia do Sul, a de considerar que a ausência à segurança de seus munícipes, sabendo que possuem uma Corporação a qual presta esse tipo de atendimento, sobre pena de ter que passar a se responsabilizar/custear/ressarcir/indenizar, patrimônios, acidentes, danos e VIDAS.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS **VOLUNTÁRIOS DE**
LINDOIA DO SUL



Receitas para execução do Projeto:

- Convênio CELESC – Desconto na fatura de Energia Elétrica (Aprox. R\$ 36.000,00 anual)
- Convênio com Município de Lindóia do Sul – (R\$ 82.000,00);

Despesas para Execução do Projeto/ano:

- Despesas de consumo (alimentos, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, vestuários, cama e mesa, etc.): Aproximadamente R\$ 7.332,00.
- Despesas com Pagamento de Pessoal: Aproximadamente R\$ 72.000,00.
- Despesas com Terceiros (água, luz, telefone, internet, combustível, manutenção, serviços gráficos, etc): Aproximadamente R\$ 32.668,00.
- Despesas com Empréstimos- (financiamento bancário) R\$ 15.000,00.

Forma de execução das atividades ou cumprimento das metas: Em nosso projeto a prioridade é ser ágil, prestativo, atencioso e conhecedor do que se está fazendo. As metas deverão ser cumpridas fazendo um atendimento excelente e dentro do tempo limite que se é aprendido nos treinamentos.

Definição dos parâmetros usados para aferição do cumprimento das metas: São realizados treinamentos internos e externos, buscando sempre atualizações e maneiras mais acertadas de ser prestado um atendimento ou outro serviço solicitado por nossa equipe.

Plano de aplicação dos recursos com orçamento detalhado do objeto/serviço a ser adquirido

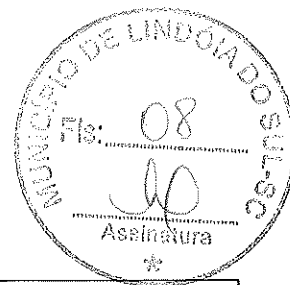
R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; despesas com programas medicina e segurança do trabalho; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos, de cartório e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): (Financiamento bancário), pagamento com recursos próprios da Associação.



ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS **VOLUNTÁRIOS DE**
LINDÓIA DO SUL



Especificação completa dos bens a serem adquiridos e/ou serviços contratados com custo de mercado
R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais): Pagamento de salários e encargos trabalhistas;

R\$ 40.00,00 (quarenta mil reais): Pagamento de energia elétrica; água; telefone fixo; telefonia móvel; licenciamento e seguro de veículos e pessoal; combustível; serviços e aquisição de materiais de informática e computação; aquisição de gêneros alimentícios; manutenção e conserto de viaturas/veículos, equipamentos, máquinas e utensílios em geral; aquisição de material de expediente; serviços contábeis; aquisição de materiais de higiene e limpeza; fardamentos; publicações em jornais; recarga de extintores e cilindros; aquisição de EPI's; despesas com programas medicina e segurança do trabalho; materiais e ferramentas para conserto, reforma e manutenção de viaturas ou prédio; serviços gráficos, de cartório e de impressões; treinamentos e cursos; despesas transportes urbanos; Análise e Aprovação de Projetos e Prevenção Contra Incêndio e Pânico; Impressões de Certificados e Brindes de homenagens; Medicina Ocupacional; etc.

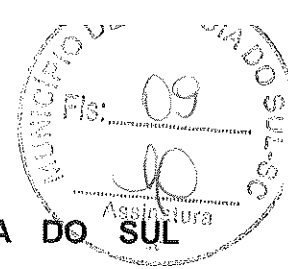
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): Pagamento de financiamento Bancário, com recursos próprios da Associação.

Plano de Aplicação:			
NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR SOLICITADO (R\$)	
Despesas de Custeio			
Despesas de consumo	Gêneros alimentícios	4.166,00	
	Material de Higiene e limpeza	1.000,00	
	Material de expediente	500,00	
	Artigos de vestuários, cama e mesa	1.666,00	
	Outras despesas (consumo/uso/manutenção/reparação)	8.333,00	
Pagamento de Pessoal/Encargos/Contribuições	Descrever cada profissional	01 – Bombeiro	– 2.258,00/mês
		01 – Bombeiro	– 2.333,00/mês
		01 – Bombeiro	– 2.635,00/mês
Empréstimo	Financiamento Bancário	1.500,00/mês	
Outros	Conta de telefone	220,00/mês	
	Conta de luz	250,00/mês	
	Conta de internet	40,00/mês	
	Combustível	1.500,00/mês	
	Contabilidade	425,00/mês	
Total R\$		127.000,00 Anual	

Lindóia do Sul, SC, 12 de Março de 2021.


DARLAN CHARLES CASON
Presidente





**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIAS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL
"BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" DESDE 15 DE MAIO DE 1998.**

RODOVIA 473, RUA DO LAGO — 43, SÃO CRISTÓVÃO — CEP 89.735-000 — LINDÓIA DO SUL — SC

CNPJ N° 02.642.698/0001-74.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL

**CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1 A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL doravante denominada Associação, com sede e foro na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, fundada aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1998, com prazo indeterminado de duração, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade de prestar atendimentos de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, Ensino e Assistência Social, fundamentalmente no que tange a "prevenção e combate a incêndio, e, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento".

§ 1º A Associação adota como nome de fantasia a denominação **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**", tendo como missão: **"SALVAR VIDAS E PATRIMÔNIOS"** e visão estratégica de **"SER REFERENCIA NACIONAL NO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS"**.

§ 2º A Associação terá como símbolos a figura de uma circunferência com o nome fantasia "Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul" e a inscrição "desde 1998" em seu contorno, tendo no centro a caricatura de um bombeiro combatendo incêndio.

§ 3º Para atender e cumprir o seu objeto social de que trata o "caput" deste artigo, a Associação buscará manter os seguintes serviços sociais voluntários:

- Combate a incêndios e outras calamidades públicas, essencialmente aquelas atendidas pela Defesa Civil;
- II - Salvamento e socorro a pessoas físicas em caso de acidentes de trânsito, aquáticos, domiciliares, de trabalho ou de qualquer outra natureza, bem como a remoção de emergência quando não atendidas por outros meios disponíveis, utilizando-se de ambulâncias, veículos e equipamentos;
- III - Prevenção de incêndios, pânicos e outros sinistros através de Departamento Técnico constituído quando devidamente conveniado com quem de direito;
- IV - Realizar, quando autorizada pelos órgãos competentes, relatórios, pareceres e laudos técnicos;
- V - Cooperar com brigadas internas de combate a incêndios, mantidas por empresas privadas ou órgãos públicos, bem como em situações especiais com outras unidades de bombeiros;
- VI - Instalar sede base e sedes vinculadas, para cobrir todo o Município de Lindóia do Sul, podendo auxiliar outros Municípios, quando firmado convênio próprio para tal finalidade;
- VII — Formar e/ou promover capacitação e treinamento adequado para todas as equipes internas de trabalho mesmo que em parcerias com hospitais, ONG'S (organizações não governamentais), Órgãos Municipais, Estaduais, e ou Internacionais, podendo manter Formação de Bombeiros Adultos, Aspirantes e Mirins, bem como realizar treinamentos,

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten initials on the right margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page: Fernando Jacil, H. Colares, Ademi, Beati.



palestras e capacitações externas da associação, inclusive formação de brigadas, orientações nas escolas e ainda ações socioeducativas de prevenção contra uso de drogas, permitindo-se para tanto firmar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas para fins de certificação dos cursos e ou treinamentos ministrados;

VIII — pregar, prestigiar e cultivar o sentimento de patriotismo, respeito e prestígio as autoridades constituídas, participando de desfiles e solenidades cívicas em geral;

IX - Proporcionar aos associados o necessário para o conforto social, buscando junto à comunidade o reconhecimento do trabalho do bombeiro e da Associação;

§ 4º Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas as suas possibilidades econômico-financeiras e de recursos humanos;

§ 5º A Associação não visa e não distribui lucros, tem finalidade unicamente social-filantrópica, e aplicará integralmente suas arrecadações, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

§ 6º A Associação não concederá qualquer remuneração, vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, aos associados, membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 7º A Associação não distribuirá superveniências, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 8º A Associação, no exercício de sua função social, por deliberação da Assembleia, poderá criar unidades adicionais no município de Lindóia do Sul e municípios vizinhos, bem como firmar convênios com estes;

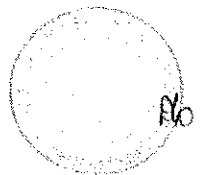
§ 9º A Associação presta atendimentos voluntários, gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.

§ 10 É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral e distinção de filosofias e ou segmentos de caráter religioso, sob quaisquer meios ou formas, bem como uso da denominação social em atos que envolvam a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul em obrigações relativas a negócios estranhos ou alheios ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

§ 11 São princípios fundamentais desta associação:

- Voluntariedade;
- Solidariedade;
- Comprometimento;
- Ética e transparência;
- Justiça Social;
- Planejamento e gestão participativa;

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPITULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2 A Associação é formada por 03 (três) categorias de Associados:

- I - Associados Voluntários;
- II - Associados Representativos;
- III - Beneméritos

Handwritten signature: Fernando

Handwritten signature: Juale

Handwritten initials: EP

Handwritten signature: Tércio H. Coutinho

Handwritten signature: Ademir

Handwritten signature: Bedi

Large handwritten signature and other marks on the right side of the page.



§ 1º São considerados Associados Voluntários todas as pessoas físicas que desempenham regularmente atividades voluntárias e gratuitas à Associação, na condição de bombeiro, técnico ou administrativo.

§ 2º São considerados Associados Representativos todas as entidades sociais regularmente constituídas no município de Lindóia do Sul, devidamente cadastradas e homologadas pela Diretoria Executiva da Associação e que aceitem a participar e colaborar com a Associação, no cumprimento de seus objetivos sociais, e ainda se submetam a observância das disposições estatutárias da Associação.

§ 3º São considerados Associados Beneméritos todas as pessoas que forem indicadas pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, por terem prestado relevantes serviços ou contribuições, elevando o reconhecimento, o prestígio, a honra da Associação, Associados e Comunidade, desde que devidamente aprovado por maioria de votos nos termos do inciso V, do § 1º, do Art. 12, exceto as que se encontrem na vigência de vínculo empregatício desta associação;

Art. 3 Poderão ser admitidos como associados voluntários, cidadãos de ambos os sexos, que preencham os seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Apresentar boa conduta social comprovada com documentos expedidos pelos Órgãos do Poder Judiciário e Delegacia de Polícia;
- III - Comprovar qualificação técnica pertinente a função quando cabível.

§ 1º A proposta de admissão deverá ser formulada ao Comando, que credenciará ou não o candidato, através de avaliação de aptidões mínimas necessárias ao desempenho das atividades objeto da Associação.

§ 2º Após o credenciamento pelo Comando, o nome do candidato será submetido à Diretoria para aprovação.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4 Compete aos Associados:

- I - Participar das festividades sociais, quando em dia com suas obrigações;
- II - Convocar Assembleia Geral nos termos do inciso I, do Art. 12, deste " Estatuto;

§ 1º Poderão tomar parte das Assembleias Gerais, podendo propor, votar e ser votado:

- a) Os Associados Voluntários que tenham prestado serviço à associação regularmente nos últimos 06 (seis) meses, quando em dia com suas obrigações;
- b) Os Associados Representativos, sendo um representa de cada entidade, devidamente credenciado por esta, quando em dia com suas obrigações.

§ 2º Caso qualquer dos Associados estiver enquadrado em mais de uma categoria, terá direito apenas um voto.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5 São deveres dos Associados:

- I- Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regulamento Interno e as Resoluções dos poderes da Associação;
- II - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;

MPB
Fernando

Juceli Troop
STB.

9

Walter
Ademir

Ademir

STB

STB

III - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;

IV — Zelar pela reputação da Associação, não utilizando seu nome, símbolos, uniformes, ou qualquer outra identificação para proveito próprio ou fins degradantes ou ilícitos;

V — Quando Associado Voluntário na condição de bombeiro, comparecer aos exercícios e treinamentos e colocar-se à disposição do Comando;

VI - Tomar parte das manifestações de caráter cívico para as quais a Associação tenha sido convidada, e prestar obediência aos seus superiores hierárquicos;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6 O Patrimônio social é constituído de:

I - Imóveis que venha a possuir;

II - Donativos ou legados testamentários que porventura receber;

III - Móveis e Utensílios, veículos, equipamentos e apetrechos que venha a possuir;

IV - Arrecadação proveniente de festividades sociais que realizar;

V - Subvenções e/ou convênios oriundos de órgãos públicos Municipais Estaduais e Federais.

VI — Doações e contribuições de qualquer natureza feitas por pessoas físicas, jurídicas, entidades sociais, população em geral, e mesmo órgãos e entidades internacionais.

VII — Arrecadação proveniente da utilização de imóveis ou dependências da Associação.

VIII— Arrecadação decorrente de incentivos fiscais desde que legalmente previstos.

§ 1º - A Associação aplicará seus recursos, integralmente para promover seus objetivos sociais;

§ 2º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 3º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Art. 7 Consideram-se despesas da Associação:

I - Impostos, taxas, seguros, aluguéis, honorários, juros, quotas E amortizações, empréstimos e títulos de dívidas;

II - Consumo de combustível, lubrificantes, manutenção e conservação, dos bens da Associação;

III - Despesas com pessoal, compreendendo remunerações e encargos, seguros, assistência social, gratificações, treinamentos, alimentação, uniformes, alojamento, confraternizações sociais, material de expediente e outras correlatas;

IV - Indenizações de qualquer natureza;

V - Outras compatíveis com os objetivos e necessários ao funcionamento da Associação.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

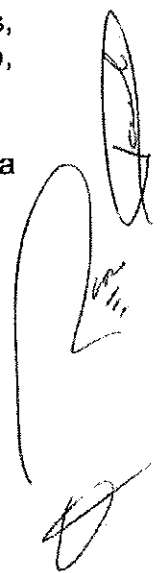
Art. 8 Os poderes da Associação são os seguintes:

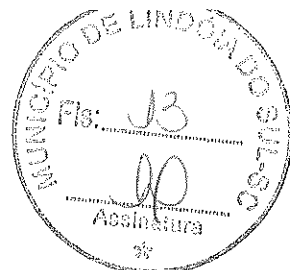
I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

876. Juca: Tiago

Handwritten signatures and initials, including "Almir F. Badi" and "876".





III - Conselho Deliberativo Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único. O Comando é poder da Associação, vinculado administrativa e disciplinarmente à Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9 A Assembleia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 10 As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o exigirem.

§ 1º A Assembleia geral convocada para deliberar sobre a destituição dos administradores e alteração do Estatuto Social, somente poderá ser instalada se estiverem presentes à maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando a deliberação dependerá do voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia.

§ 2º Para os demais assuntos não contemplados no parágrafo anterior, a Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, quando a deliberação dependerá do voto concorde da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia.

Art. 11 A Assembleia Geral obedece às seguintes formalidades:

- I - É convocada pela Diretoria Executiva, ou por 2/3 de cada categoria de associados, por edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para assembleia extraordinária e 10 (dez) dias para assembleia ordinária;
 - II - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto.
 - III - A mesa da Assembleia será constituída por Presidente e Secretário, e outros, por deliberação da Presidência.
 - IV - Declarada aberta a sessão o Presidente mandará ler o edital de convocação e por ele se guiará;
 - V - Nas Assembleias Gerais só poderão ser tratados assuntos constantes da ordem do dia da convocação;
 - VI - As resoluções tomadas por uma Assembleia Geral poderão ser anuladas ou reformadas por resoluções de nova Assembleia Geral, mas, durante a sua vigência, produzirão todos os efeitos legais;
 - VII - As Assembleias convocadas pelos associados nos termos previstos no inciso "II", será presidida por um dos associados presentes, a ser escolhido pela maioria destes;
 - VIII - No caso do inciso anterior, a pessoa escolhida para presidir a Assembleia escolherá, dentre os sócios presentes, uma pessoa para secretariar os trabalhos.
- § 1º São atos específicos da Assembleia Geral:
- I - Eleger e ou homologar os membros do Conselho Deliberativo;
 - II - Aprovar, ou não, os balanços contábeis e demonstrações financeiras anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
 - III - Deliberar sobre atos da Diretoria Executiva, impugnados por qualquer associado, e que estejam em grau de recurso, sujeitos a sua decisão;

MAB Fernando

 Ste. Luceli

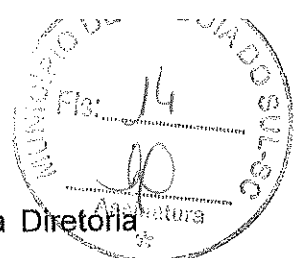
 Traços

 Otica

 (D)

 Alemis

 Bedi



- IV — Deliberar sobre a exclusão de associados, quando recomendado pela Diretoria Executiva;
- V — Deliberar sobre a concessão de título de Associado Benemérito;
- VI - Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comando, dos respectivos cargos, em caso de inobservância do presente Estatuto Social, bem como, responsabilizar aqueles que tenham causado danos morais ou materiais à Associação;
- VII — Autorizar qualquer transação com alienação ou ônus reais sobre imóveis da Associação;
- VIII - Alterar e aprovar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IX — Decidir os casos omissos neste Estatuto Social, que lhe forem apresentados.

Art. 12. Para modificação, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com fim específico, ou em assembleia ordinária quando a mesma ocorrer.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva eleita na forma prevista no inciso "I", do Artigo 17, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo formada pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidentes, diretor secretário, vice-diretor secretario, diretor tesoureiro, vice-diretor tesoureiro.

Art. 14. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo único. Em cada eleição de diretoria observar-se-á que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez e deverá, obrigatoriamente, haver substituição de pelo menos 02 (dois) dos outros membros.

Art. 15. Na vacância de cargos na Diretoria, observar-se-á:

- I- O Presidente será substituído pelo vice-presidente citado em 1º lugar na Ata de eleição de diretoria e assim sucessivamente;
- II - O Diretor Secretário e o Diretor tesoureiro serão substituídos por um dos Vice-Presidentes escolhidos em reunião da diretoria;
- III - Os Vice-Presidentes poderão manter cargos vagos até que se reduzam a 03 (três).
- IV- Em caso de vacância da diretoria competirá ao comandante e vice comandante, assumir o posto, e dentro do prazo de 8 (oito) dias convocar assembleia extraordinária para eleição de nova diretoria executiva.

Art. 16. Requerem-se as seguintes condições para exercer cargos na Direto a Executiva:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III- Ter conceito e conduta irrepreensíveis;
- IV - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial;
- V - Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos público;

Art. 17. Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes às atribuições da Diretoria Executiva:

- I - A administração da Associação em geral cabendo-lhe, nos termos destes Estatutos todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, inclusive contratar empréstimos bancários em interesses da corporação;
- II — Escolher o Comandante.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Fernando, Juvel, Trago, Ademin, and Bedi.

16
10
Associação

- V — Apresentar para a Diretoria Executiva, a prestação de contas mensal, até dia 15 (quinze) do mês subseqüente;
 - VI — Manter atualizada e encaminhar aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais, a documentação necessária para que a Associação mantenha os convênios e parcerias, bem como a condição de utilidade pública e filantropia.
 - VII - Manter atualizado inventário de materiais, equipamentos, móveis, imóveis e demais bens pertencentes à Associação.
 - VIII — Outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do Presidente.
- Parágrafo - único** – compete ao vice-diretor tesoureiro assumir as funções do diretor tesoureiro na sua ausência.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é escolhido pela assembleia, para o mandato de 02 (dois) anos, junto com a diretoria executiva, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, sendo que os membros suplentes assumiram em caso de falta de membra titular, em ordem a ser definida pelos próprios suplentes.

Parágrafo único — Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada prioritariamente a participação de todas as categorias de associados, e, preferencialmente que pelo menos um dos membros tenha formação contábil ou de áreas afins.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente que designará um secretário para que promova o registro das reuniões.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;
- III - Emitir parecer e auditar os balanços anuais e contas da- Associação, bem como, sobre todas as consultas que lhe forem feitas pelos poderes Associação;
- IV - Quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, tomar parte nas reuniões da Diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos proposto e debatidos;
- V - Exigir da Diretoria executiva todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato desempenho de suas atribuições.

CAPITULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho deliberativo é eleito pela Assembleia junto com as eleições da diretoria executiva, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia que escolhe a diretoria executiva.

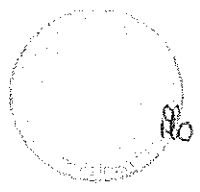
Art. 26. Os membros do Conselho Deliberativo pertencentes às categorias de Associados Voluntários serão eleitos pela Assembleia Geral, e os pertencentes à categoria de Associado Representativo serão indicados pelas respectivas entidades, e homologados pela Assembleia Geral.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para os fins previstos nos

[Handwritten signature]

UPB

Tomando Juiz: Triqueti, Gto, S, Jot, Admistr, Bedi



[Handwritten initials]





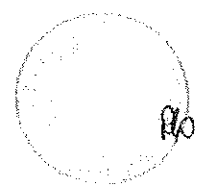
incisos "I" e "II" do Artigo 17, e extraordinariamente sempre que interesses sociais o exigirem.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e sua instalação se dará com a presença mínima de 1/4 (um quarto) do somatório dos Associados Voluntários e Associados Representativos, e deliberarão por decisão da maioria simples dos presentes.

§ 2º Os membros natos que porventura estiverem presentes no início da reunião serão considerados para efeito de completar o "quorum de instalação", assegurando aos mesmos o direito ao voto.

Art. 28. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I — Deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva e do Comando, impugnados por qualquer associado e que estejam em grau de recurso e sujeitos a sua decisão.
- II - Autorizar operações de crédito quando superiores a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.



CAPITULO XI

DO COMANDO

Art. 29. O Comando será composto por um Comandante, um 1º Subcomandante e um 2º Subcomandante, e terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com ao mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único — em caso de vacância de diretoria e não sendo renunciado ao mandato do comando estes permanecerão até o final de seus mandatos.

Art. 30. O Comandante será escolhido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único — A escolha do Comandante será feita dentre os associados, colaboradores, empregados, ou mesmo pessoa alheia a Associação, desde que tenha competência e conhecimento necessários para o desempenho da função, observadas os seguintes requisitos.

- I - Ser capaz.
- II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC;
- III - Preferencialmente saber nadar;
- IV - Possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria "C";
- V - Ter capacitação APH;
- VI - Ter cursos básicos de combate a incêndio, salvamento aquático e em altura;
- VII - Não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos;
- VIII - Apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente;
- VIX - Priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco;
- X - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial.
- XI - Ter completado o ensino médio.

Art. 31. O Comandante escolherá o 1º e o 2º Subcomandante, dentre os Associados ou empregados, os quais serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, observados os seguintes requisitos;

- I - Ser capaz.
- II - Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência como bombeiro em entidades voluntárias filiadas a ABVESC;
- III - preferencialmente saber nadar;
- IV - Possuir Carteira Nacional de habilitação no mínimo categoria "C"; priorizar o profissional com capacitação em área de gestão de risco;
- V - Ter capacitação APH;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Fernando, Juaci, Triago, and others.



- VI - Ter cursos básicos de combate a incêndio, salvamento aquático e em altura;
- VII - não deve estar exercendo ou concorrendo a cargos eletivos públicos;
- VIII - apresentar atestado de boa conduta expedido pelo órgão competente;
- IX - Não estar respondendo processo crime ou inquérito policial.
- X - Ter ensino médio completo.

§ 1º o Comandante poderá escolher até 08 (oito) líderes para atuarem em apoio ao comando, os quais, para fins de controle de gestão administrativa serão submetidos à homologação da Diretoria Executiva, que atuarão nesta condição por tempo máximo coincidente com a vigência do mandato do Comandante, sendo que no mínimo 04 (quatro) dos líderes deverão fazer parte dos bombeiros voluntários associados e estar em dia com suas obrigações estatutárias desta corporação.

Art. 32. São as seguintes atribuições do Comandante, além das demais previstas no presente Estatuto Social:

- I - Exercer o comando operacional da Associação e representá-la em solenidades de caráter cívico/social;
- II - Indicar seus auxiliares, conforme critério estabelecidos no Regimento Interno;
- III - Zelar pela ordem e disciplina;
- IV - Fiscalizar, orientar e organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- V - Organizar os serviços operacionais de acordo com as necessidades;
- VI - Promover a instrução e o treinamento dos bombeiros e colaboradores;
- VII - Supervisionar, orientar, repreender e aplicar as punições cabíveis aos bombeiros e demais funcionários técnicos e/ou administrativos, observado, o Regimento Interno;
- VIII - Apresentar para a Diretoria Executiva relatórios mensais das atividades operacionais, bem como, das ocorrências e fatos que envolva qualquer dos colaboradores ou mesmo a Associação, como avaliação de danos causados ao patrimônio, indisciplina, punições aplicadas, e outras que entender relevante;
- IX - Zelar pelos materiais, bens móveis e imóveis da Associação;
- X - Proporcionar aos Associados que exerçam as atividades de bombeiros ou serviços técnicos e administrativos, sempre de comum acordo com a Diretoria Executiva, o necessário conforto social;
- XI - Promover a aquisição de material necessário à Associação, de acordo com as requisições feitas, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XII - Outras atribuições pertinentes à função, conforme determinação do Presidente Executivo;

Art. 33. Compete aos Subcomandantes executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos observando a ordem de indicação.

CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 34. No processo eletivo se utilizará, preferencialmente, o escrutínio secreto.

Art. 35. O Secretário da mesa fará a chamada para votação, baseando-se pela folha de presença.

Art. 36. Se a votação for por escrutínio secreto o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão de escrutinadores, compostas de 02 (dois) membros a fim de fiscalizar e promover a boa marcha do pleito.

Art. 37. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

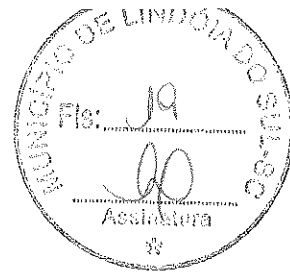
Handwritten initials: JSS and a signature.

Handwritten initials: MRB

CAPITULO XIII

Handwritten signatures: Comandante, Jucel, Triangulo, and others.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



DO PROCESSO DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Art. 38 - Será instaurado processo administrativo sempre que houver denúncia ou suspeita de irregularidade no exercício da função atribuída aos comando e bombeiros efetivos e voluntários.

Art. 39 - Caberá ao presidente executivo instaurar processo administrativo. A comissão julgadora será composta por um presidente um relator e 3 membros julgadores.

Art. 40. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto e regimento interno da ABVESC estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo único - A suspensão poderá ser de ate 6 meses;

Art. 41 - Em caso de falta gravíssima o associado será excluído do quadro de sócio da corporação são consideradas faltas gravissima:

- I - Pratica ato libidinoso na sede do comando e ou em exercício da função;
- II - Assediar ou molestar sexualmente qualquer membro da corporação na sede do comando ou no exercício da função.
- III - A condenação em processo crime por infração aos artigos 213 a 219 do Código Penal Brasileiro;
- IV- A investigação por órgão público a infração aos artigos 213 a 219 do Código Penal Brasileiro;
- V - A apropriação indevida de equipamentos da corporação, ou outro bens pertencentes a entidade;

Parágrafo único - a infração a qualquer dos itens desses artigos a exclusão e de ofício.

Art. 42. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal ou Deliberativo, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 43. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único - no caso de danos material fica obrigado a reparar os danos causados a corporação.

Art. 44. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 45. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPITULO XIV

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 46 O associado será excluído da Associação quando assim requerer, ou compulsoriamente, quando enquadrado em qualquer das seguintes condições:

- I - Praticar falta grave que venha a causar dano à imagem ou ao patrimônio da Associação, ou dos demais associados;
- II - Deixar de observar e cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da ABVESC;
- III - Quando associado Voluntário, além das situações previstas nas alíneas anteriores, deixar de prestar serviços à Associação por um período de 02 meses consecutivos ou alternados;

MPB
Formosa T. B. Lucil. T. B. T. B. *Ademir* *bedi* *Feb*



Parágrafo único. A exclusão compulsória do associado será recomendada pela Diretoria Executiva, por sua iniciativa ou do Comando, sempre devidamente fundamentada, respeitando o devido processo legal.

CAPITULO XV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 compete a assembleia geral a dissolução da associação, em sessão ordinária ou extraordinária convocada nos termos do estatuto.

Art. 48 – o patrimônio existente será destinado a instituição congênere do município, ou em falta desta, ao poder público municipal, qual poderá destina-lo da forma que melhor lhe convir.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação será elaborado Regulamento Interno, o qual poderá ser alterado em qualquer tempo, sempre mediante aprovação por maioria de votos pela Assembleia Geral.

Art. 50. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 51. O campo de ação, da **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIALVOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, estende-se ao município de Lindóia do Sul, podendo, excepcionalmente, atender a chamados de outras localidades, ficando a sua locomoção a critério do Comando ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 52. A dissolução da Associação será delibera em Assembleia Geral especifica, com presença de no mínimo 2/3 de cada categoria de Associados, e com a aprovação 2/3 dos presentes.

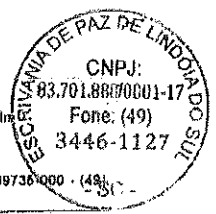
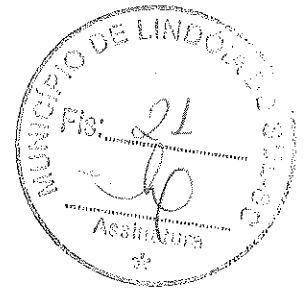
Art.53 o presente estatuído revoga o estatuto anterior em sua totalidade na data de sua aprovação.

Art. 54 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim — SC, para julgar ação fundada neste estatuto.

Lindóia do Sul, SC, 17 de junho de 2020.

Presidente Darlan Charles Cason CPF nº. 868.087.379-91 RG 1.876.726 <i>Darlan Cason</i>	Vice-Presidente Alexandre Fontana CPF nº.032.913.389-60. RG3781702 <i>Alexandre Fontana</i>
1º Tesoureiro Claudiomiro Antônio da Cruz CPF nº. 006.600.689-90. RG4030388 <i>Claudiomiro Cruz</i>	2º Tesoureiro Vanderlei Cesar Seghetto, CPF nº. 806.495.809-15. RG1876744 <i>Vanderlei Seghetto</i>
1º Secretário Solange Turatti Cittadin, CPF nº. 022.414.649-10. RG1876453 <i>Solange T. Cittadin</i>	2º Secretário Silvane Venancio, CPF nº. 039.466.899-57. RG3.187667 <i>Silvane Venancio</i>

Comando Juca *El Glá Tiago* *Alexandre* *Redi* *TCR* *10*



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindoiad@sul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
CLAUDIONIRO ANTONIO DA CRUZ (FVQ04769-DOVL)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 13 de outubro de 2020



MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivente Substituta



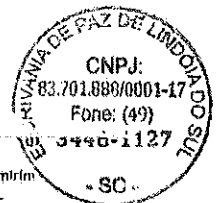
Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindoiad@sul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
ALEXANDRE FONTANA (FVQ04795-XS7U)*****
JULIANA CONTE FONTANA (FVQ04796-DQNF)*****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 2 Selo de
Fiscalização isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 20 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



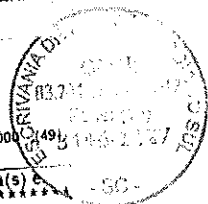
Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindoiad@sul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
SOLANGE TURATI CITTADIN (FVQ04902-EQAS)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 13 de novembro de 2020



MARLEI PREDABON BALENSIEFER - Escrivente Substituta



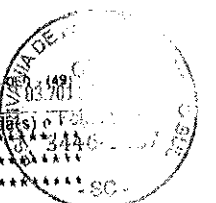
Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindoiad@sul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
VANDERLEI CESAR SEGHETTO (FVQ04803-8GE8)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 21 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



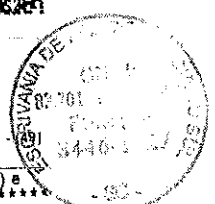
Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindoiad@sul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
JARIAN CHARLES CASON (FVQ04787-X3L6)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 15 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
Município de Lindóia do Sul, Comarca de Ipirumirim
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
3446-1127 - cartorio.lindoiad@sul.sc.gov.br

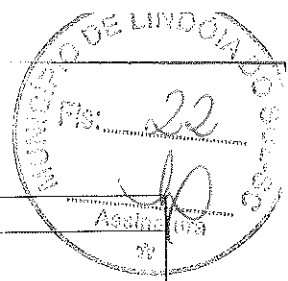
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
SILVANE VENANCIO (FVQ04849-1V08)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
Fiscalização isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Lindóia do Sul - 29 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

[Handwritten mark]



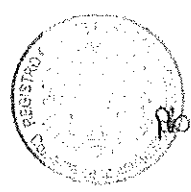
CONSELHO FISCAL EFETIVO Paulo Cesar Calescura, CPF nº. 008.032.619-69 RG3614347 <i>Paulo Cesar Calescura</i>	Jairo Spricigo Rossetto, CPF nº. 014.938.879-98, RG2695575 <i>Jairo S. Rossetto</i>
Igor Frare Grandi, CPF nº. 024.048.899-74, RG 374339332	Ademir Canton RG 1..143.129-6 CPF 538.470.679-15 <i>Ademir Canton</i>
CONSELHO FISCAL SUPLENTE Jonathan Vinícios Fantin RG 6.422.823 CPF 090.231.979-50 <i>Jonathan Vinícios Fantin</i>	Lediane De Fatima Dias RG 3.89.5643 CPF 074.620.179-62 <i>Lediane Dias</i>
CONSELHO DELIBERATIVO EFETIVO Tiago Henrique Cardoso, CPF nº. 099.785.359-00, RG 6781083 <i>Tiago H. Cardoso</i>	Marcos Roberto Calescura CPF 045.452.689-00 RG 3614347 <i>Marcos Roberto Calescura</i>
Juceli Camilá Cruzetta, CPF nº. 082.408.899-99, RG 533892 <i>Juceli Cruzetta</i>	CONSELHO DELIBERATIVO SUPLENTE Juliana Conte Fontana CPF nº. 054.023.339-04, RG3935968 <i>Juliana Conte Fontana</i>
Fernando Sandi, CPF nº. 058.077.299-35, 4334162 <i>Fernando Sandi</i>	Cátia Von Dentz Galina, CPF nº. 045.205.129-05. RG44509405 <i>Cátia Von Dentz Galina</i>

Darlan Charles Cason
Darlan Charles Cason
Advogado - ABJSC 27.526

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro
Email: regietroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1478

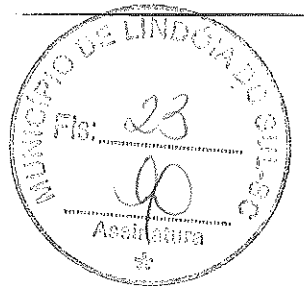
PROTOCOLO: nº 2345, às fls 132, do livro A-4, em 18/11/2020.
AV-8/175, às fls 217 F até 228 V, do Livro A-12.
Ipumirim, segunda-feira, 23 de novembro de 2020.
Total: Emolumentos: R\$ 90,00 + Selos: R\$ 2,80 = R\$ 92,80
Averbação ou cancelamento PJ s/ cont.: R\$ 90,00
Selo de 1 ato: R\$ 2,80 (FXG38933-NXFO)

Daniela Bacelli Spricigo
Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
Consulte o selo em <http://selos.tjcc.jus.br>



SSB.
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
STB.

[Handwritten mark]



Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 JONATHAN VINICIUS FANTIN (FVQ04724-WV2P) *****
 ADEMIR CANTON (FVQ04725-NA2Y) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 2 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 07 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 LEDIANE DE FATIMA DIAS (FVQ04810-WZIT) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 27 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 IGOR FRARE GRANDI (FVQ04800-UIFO) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 28 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 JUCELI CAMILA CRUZETTA (FVQ04844-FW7X) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 29 de outubro de 2020

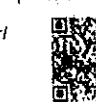


PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

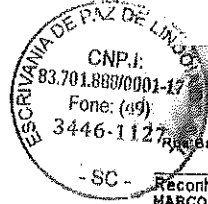
Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 CATIA VON DEBETZ GALINA (FVQ04850-HH9Y) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 29 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



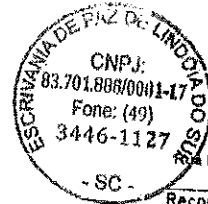
Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 MARCOS ROBERTO CALESCURA (FVQ04870-FPKG) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



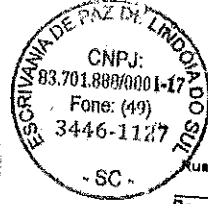
Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 PAULO CESAR CALESCURA (FVQ04897-K5V5) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 31 de novembro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



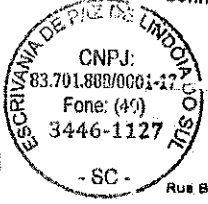
Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 JAIRO SPRICIGO ROSSETTO (FVQ04836-E3BQ) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 29 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



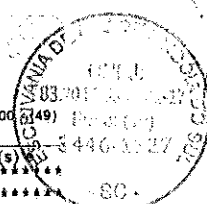
Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 FERNANDO SANDI (FVQ04869-VHOH) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 30 de outubro de 2020



PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada



Estado de Santa Catarina
 Município de Lindóia do Sul, Comarca de Iupumirim
 ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL
 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada
 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóia do Sul - SC, 89736-000 - (49)
 3446-1127 - cartorio@lindoiadousul.sc.gov.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) a
 TIAGO HENRIQUE CARDOSO (FVQ04854-CBHT) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 0,00 | 1 Selo de
 Fiscalização Isento R\$ 0,00 | Total R\$ 0,00
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fe, Lindóia do Sul, 29 de outubro de 2020



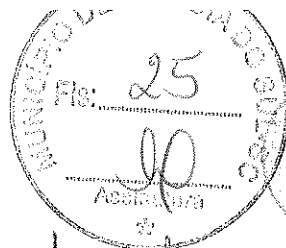
PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Fls: 24
Assinatura
10

reiteria ocorrerá na data da nova eleição. De ~~Luiz Antônio~~ e ~~Silvan Venâncio~~.
Tiago Carlos ~~Machado~~ 80

202 Ata nº 201 Aos dezesseis dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, às dez e nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sede dos Bombeiros voluntários (Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul) onde foram discutidos os seguintes assuntos: Prestação de contas referentes ao exercício dos anos dois mil e dezoito a dois mil e vinte, onde teve aprovação do Conselho Fiscal. Mudança do estatuto, a qual foi necessária para adequação do mesmo a nova legislação, haja vista que a última alteração foi realizada no ano de dois mil e sete, apresentadas as alterações, as mesmas foram aprovadas pela assembleia. Apresentada apenas uma chapa para a eleição, a qual foi elita por unanimidade. Deliberando nesta ocasião para que tomasse posse a nova diretoria elita na assembleia sendo esta assumiria nesta data até a data de quinze de maio de dois mil e vinte e dois. A diretoria ficou assim constituída:
Presidente: Dalton Charles Cason, brasileiro casado, advogado, residente na linha São Cristóvão na cidade de Lindóia do Sul - S.C, CEP 89.735-000, portador

2



da cédula de identidade de número 1.876.726, SSP/SC e escrito no CPF sob número 868 087 379-91. Vice-presidente Alexandre Fontana, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 153, Centro, União do Sul, SC. CEP 89735-000, portador da cédula de identidade de número 3784702, SSP/SC e inscrito no CPF sob número 032 913 389-60. Secretária Selange Turatti Cittadin, brasileira, casada, professora, residente na Rua Dom Pedro II, 32, Centro de União do Sul, SC, CEP 89735-000, portadora da cédula de identidade de número 1896 453, SSP/SC e inscrita no CPF sob número 022 414 649-10. Tesoureiro: Cleaudomiro Antônio da Cruz, brasileiro, solteiro, chapeador, residente a Rua Santo João Rossetto, sem nº, Centro de União do Sul, S.C., CEP 89735-000, portador da cédula de identidade de número 4030388, SSP/SC e inscrito no CPF sob número 006 600 689-90. Primeira secretária, Silvana Venancio, brasileira, solteira, professora, residente na rua da Amizade, Bairro Amizade, número 331, na cidade de União do Sul, S.C, CEP 89735-000, portadora de cédula de identidade 3187667 SSP/SC e inscrita no CPF sob número 039.466.899-57, em tempo digo, segunda secretária. Segundo tesoureiro, Candelari Cezar Seghetto, brasileiro, casado, empresário, residente na comuni-

dade de farinha Salto Grande, S/N, interior de Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, portador da cédula de identidade de número 1876744, SSP/SC e inscrito no CPF de número 806 495 809-15.

Conselho fiscal: Jger Frare Grandi, brasileiro, solteiro, advogado, residente na rua Douçura, Bela, nº 354, Centro no município de Lindóia do Sul, SC, CEP 89735-000, inscrito no registro geral de número 3743933-2 e inscrito no CPF sob número 024.048899-74, Jairo Spicigo Rossetto, brasileiro, casado, agricultor, residente no interior, comunidade de farinha Rossetto, Lindóia do Sul, SC, CEP 89735-000, inscrito no registro geral de número 2695575, SSP/SC, e inscrito no CPF sob número 014 938 879-98. Paulo Cesar Calascara, brasileiro, casado, agricultor, morador na comunidade de farinha Cotorelo, com registro geral de número 3614347, SSP/SC, e inscrito no CPF de número 008 032 619-69.

Conselho deliberativo: *Tiago Henrique Cardozo, brasileiro, solteiro, domiciliado na Rua 29 de julho, centro, nº 470, neste município de Lindóia do Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número 6781083, SSP/SC e inscrito no CPF de número 099785359-00. *Marcos Roberto Calascara, brasileiro, ~~solteiro~~, diretor de ação social, residente na comunidade de farinha Rossetto, interior de Lindóia do



19

Lul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número 3910 684 SSP/SC e inscrito no CPF de número 045 452 689-00.
*Juceli Lamula Cruzetta, brasileira, solteira, costureira, residente na comunidade de Linha Rossetto, interior do município de Lúndia do Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número 5336 892, SSP/SC e inscrito no CPF de número 082 408 899-99.*Fernando Sandi, brasileiro, em união estável, residente na Rua da Amizade, no Bairro Amizade, no município de Lúndia do Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número 4334 162, SSP/SC e inscrito no CPF de número 058.077.299-35.*Juliana Bente Fontana, brasileira, casada, caixa de crediário, residente na rua Marechal Floriano Peixoto, 153, Centro, Lúndia do Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número 3935 968, SSP/SC e sob CPF de número 054.023.339-04. Bãtia Von Dantz Galina, brasileira, casada, ~~servi~~vidora pública-serviços gerais, residente na comunidade de Linha Maria Quinther, interior do município de Lúndia do Sul, SC, CEP 89735-000, com registro geral de número 4450 940-5 e inscrito no CPF de número 045.205.129-05. Diretoria constituída da seguinte forma.

Presidente: Darlan Charles Cason =)

Vice-Presidente: Alexandre Fontana = Alexandre Fontana
 1º Tesoureiro = Claudomiro Antônio da Cruz = Claudomiro
 2º tesoureiro Vanderlei bezar Seghetto = Vanderlei Seghetto
 1ª secretária Solange Turatti Cittadini = Solange
 2ª secretária Silvane Venancio = Silvane Venancio

Conselho fiscal:

Igor Frare Grandi =
 Jairo Sprucigo Rossetto = Jairo Rossetto
 Paulo bezar Calascara = Paulo Calascara

Conselho Deliberativo: Membros titulares

Tiago Henrique Cardoso = Tiago H. Cardoso
 Marcos Roberto Calascara = Marcos Roberto
 Juaci Camila Cruzetta = Juaci Cruzetta

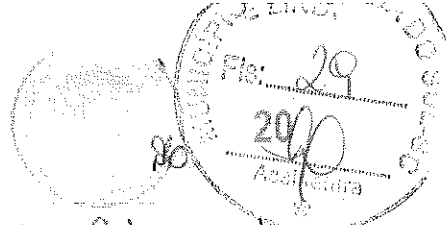
Membros suplentes

Fernando Sandi = Fernando Sandi
 Juliana Conte Fontana = Juliana Conte Fontana
 Tatiana Von Dentz Galina = Tatiana Von Dentz Galina

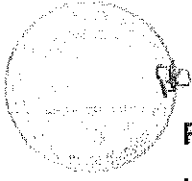
O senhor presidente com posse da palavra agradeceu a presença e o voto da confiança de todos, pedindo comprometimento de todos os membros. Nada mais havendo a tratar encerro esta ata que será assinada por mim e demais presentes. Solange Turatti Cittadini, ~~Marcos Roberto~~

Alexandre Fontana, Silvane Venancio, Dora C. Cruz, Tiago H. Cardoso, Paulo Calascara, Jairo Rossetto, Juliana Conte Fontana, Vanderlei Seghetto, Tatiana Galina, ~~José Antonio Lima, Jairo Rossetto, Terezinha D. Dall'Agro~~
~~João S. Pereira~~ ~~Apinaldo Bruniera~~, Juaci Cruzetta,
~~Roberto Sandi~~, Tiago Henrique Venancio





Termo aditivo de retificação de Ata de nº 202, a presente ata passará a contar com membro do conselho fiscal suplente as Senhoras, Ademir Canton, RG nº 1.143.129-6 e CPF nº 538.471.679-15, profissão aposentado, estado civil casado, residente e domiciliado na Rua Otaviano Nicolau, nº 15, centro, Lapa, São Paulo, SP, Jonathan Vinícius Santos, profissão bombeiro residente e domiciliado em Lapa, São Paulo, SP, solteiro, CPF nº 090.231.979-30 e RG nº 6.422.823, Lediane de Fátima Dias, solteira, desempregada, residente na Travessa Luiz Guanazzi, nº 120, Bairro Caminho do Sol, CPF nº 074.620.179-62 e RG nº 3.895.643, empresários na data de 17/06 de 2020, em continuidade do presente termo, Fernando Bandi deve constar solteiro, ainda a profissão de Tiago Henrique Bardoso é auxiliar de produção, ainda em ato contínuo retifica os números das atas que o correto é ata de folhas 12 verso nº 191 e 192, folhas 13 ata número 193, folhas 13 verso 194, folhas 14 ata número 195, folhas 14 verso ata 196, folhas 15 verso ata 197, folhas 16 ata 198, folhas 16 verso ata 199 e 200, folhas 17 ata 201, folhas 17 verso ata 202. Lapa, São Paulo, 17 de Junho de 2020. Danton (Coror Presidente)



**REGISTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE IPUMIRIM SC**

Chefe de cartório

Rosângela Casasola



Em cumprimento ao termos de exigência de nº 293-1, onde requer informações sobre os seguintes assuntos:

Qual o estatuto utilizado para a realização da assembleia.

O estudo utilizado foi para convocar a assembleia ordinária de eleição e posse da nova diretoria, estatuto do ano de 2007. Contudo foi realizada a eleição com base no estatuto de 2020 aprovado pela assembleia, pois foi realizada aprovação do estatuto e posteriormente em ato contínuo a eleição da nova diretoria.

Quanto não constar no edital a posse da diretoria este faltou por equívoco, contudo a assembleia decidiu dar posse a diretoria no ato contínuo da eleição conforme ata da assembleia.

Em face das divergências apontadas em relação as datas e o edital, ocorreram devido ao isolamento social provocado pela pandemia do Corona vírus (decreto Estadual), pois a eleição não pode ser realizada na data/mês de costume, ou seja, mês de maio de 2020, devido as regras de isolamentos social.

Se fez necessário a retroatividade de datas haja vista que o período de 31/05/2020 a 17/06/2020, ficou em vacância de diretoria devido a impossibilidade de ser realizada assembleia devido as medidas de isolamento, e se fazia necessário o preenchimento deste período pela diretoria qual estava na direção.

Declara neste ato ser responsável por todos os atos cíveis e criminais em decorrência do período qual ficou a entidade sem diretoria eleita, haja vista que o presidente foi reeleito.

Com relação a questionamento da data de 16/06/2020 esta data esta com erro formal, pois assurgir no edital consta como data da realização da assembleia no dia 17/06/2020, qual foi realizada.

Quanto à posse da diretoria em 20/11/2018, foi empossada até a maio de 2020, devido que a atual diretoria naquela época abandonou o cargo, e a diretoria assumiu até o término daquele mandado, sendo que a nova diretoria foi empossada somente na data de 17/06/2020 devido ao isolamento

social qual não possibilitou a realização da assembleia nas datadas e mês previsto.

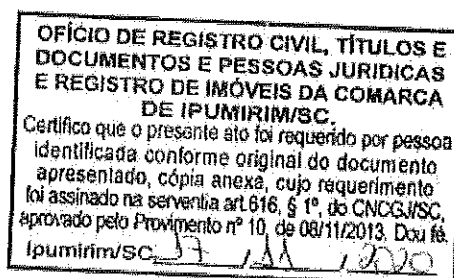
Em face do questionamento em face do comando, por que este não foi empossado na data junto com a diretoria, e pelo motivo que o comando obedece ao regimento interno da corporação, e pode ser escolhido e mudado pelo presidente quando entender necessário.

Requer seja recebido em 3 vias o estatuto com as retificações apontadas na exigência.

Lindóia do Sul, 17 de novembro de 2020.


p/p Darlan Charles Cason


Presidente

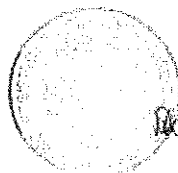


ROSÂNGELA CASASOLA
OFICIAL DE REGISTROS
INTERINA

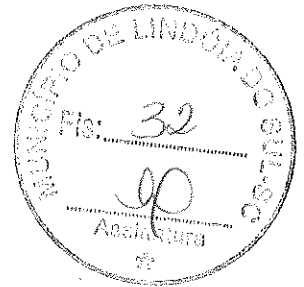
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC
Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina
Av. Dom Pedro II, nº 288 - Sala 201 - Centro
Email: registroipumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476

PROTOCOLO: nº 2345, às fls 132, do livro A-4, em 18/11/2020.
AV-8/175, às fls 217 F até 228 V, do Livro A-12.
Ipumirim, segunda-feira, 23 de novembro de 2020.
Total: Emolumentos: R\$ 90,00 + Selos: R\$ 2,80 = R\$ 92,80
Averbação ou cancelamento PJ a/ cont.: R\$ 90,00
Selo de 1 ato: R\$ 2,80 (FXG38833-AXFD)


Daniela Locatelli Spricigo - Oficial de Registros Substituta
Consulte o selo em <http://selos.tjsc.jus.br>







01/2021 24631788

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA EXUBER 02642698000174
R0 SC 473 - LINDOIA A IPUPIRINH
89735030-217 / LINDOIA DO SUL-SC
Loc/Etapa/Liv:06L2,13,021463 - Medidor: 1720562 - TENSÃO NOMINAL: 220V - V - GRUPO B
Classificação: B3 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - CONVENCIONAL - COMERCIAL
Cod. Fiscal de Operação: 5.253 Tipo de Disjuntor: 20 AS [1.5.117.0]

Medidor: 1720562 Consumo Med/Fat: 249/248 Unidade de Medida: kWh
Leit. Atual: 48290 Número de Dias Faturados: 30 Origem da Leitura: L10a
Leit. Anter: 48050 Consumo Médio Diário (kWh): 8,00 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Leitura Anterior:	21/12/2020	NOV/20	Mensal	Trim	Atual	Realizado
Leit. Atual:	20/01/2021	DMC	6,03	12,06	24,12	2,46
Emissão/Apresentação:	20/01/2021	FIC	3,01	7,22	14,45	2,00
Próx. Leitura:	18/02/2021	DMIC	3,94			1,35
		Conj.ANEEL	IPUPIRINH	61 (R\$) 10,35		

JAN/21	FEV/20	NOV/20	OUT/20	SET/20	AGO/20	JUL/20	JUN/20	MAI/20	ABR/20	MAR/20	FEV/20	JAN/20
240	263	217	229	232	207	242	237	218	226	278	294	326

Item	Quantidade	%	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	249		0,697080	167,28
ADICIONAL BAND. AMARELA				2,94
ADICIONAL BAND. VERMELHA P2				6,87
Subtotal 1				177,09

HERCOSUL 0400 7752092
Subtotal 2 25,33

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)				Variações Tributatórias	
ENERGIA	76,72	DISTRIBUIDOR	23,50	Rta. ANEEL 2016/2018	
TRANSMISSÃO	8,55	TRIBUTOS	48,53	TUSD	0,231560
ENC. SETORIAIS	19,80	SOA DEMONSTRATIVO	177,09	FE	0,274440

Tributos (Incluídos) no Total a Pagar			
Item	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	177,09	26	44,25
PIS/PASEP	177,08	0,43	0,76
COFINS	177,08	1,98	3,52

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P2:22/17-31/12 Antrala:01/01-20/01
Prezado(a) cliente, informamos que a CELESC possui a opção de parcelamento da dívida com condições facilitadas, a qual pode ser solicitada através do nosso site, call center ou em uma das lojas de atendimento presencial.

IMPORTANTE: REAVISO DE DÉBITO

Parcelamento em Atraso	Data de vencimento	Valor total a pagar
Multa de 2% + Correção Mensal pelo ISPM (pro rata die) + Juros da Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior	09/02/2021	R\$ 202,42

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 19/01/2021

F229.5161.72E3.5861.4C3F.A221.EF66.22F6

AS [1.6.117.0]

01/2021 24631788
09/02/2021
Autenticar no site
48290240-000-114335

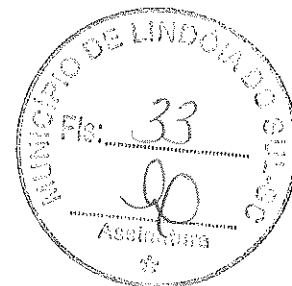
01-20216838629380-70	24631788	R\$	202,42
----------------------	----------	-----	--------

838600000027 024201620002 001010202164 838629380703





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL**
CNPJ/CPF: **02.642.698/0001-74**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140032758623
Data de emissão:	15/03/2021 11:10:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/05/2021

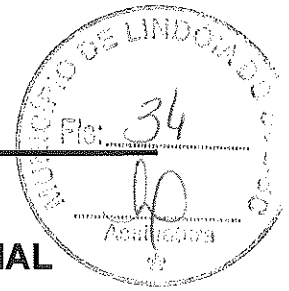
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



15/03/2021

0000940932

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Ipumirim



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8239901**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Ipumirim, com distribuição anterior à data de 14/03/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL, portador do CNPJ: 02.642.698/0001-74. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

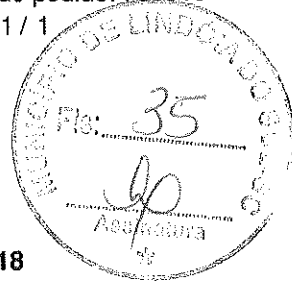
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Ipumirim, segunda-feira, 15 de março de 2021.

PEDIDO Nº:

0000940932





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 780018

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL

Raiz do CNPJ: 02.642.698

Certidão emitida às 11:39 de 15/03/2021.

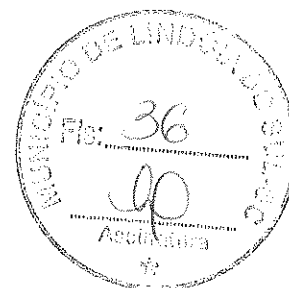
OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
CNPJ: 02.642.698/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

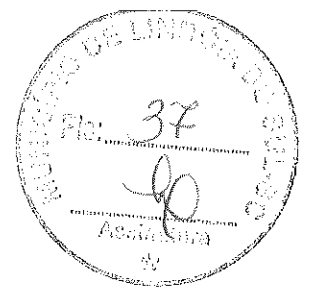
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:49 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **DOE9.3695.6211.8500**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.642.698/0001-74

Razão Social: SOC. CORPO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LINDOIA DO SUL

Endereço: RUA TAMANDARE 98 / CENTRO / LINDOIA DO SUL / SC / 89735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2021 a 02/04/2021

Certificação Número: 2021030402001972683770

Informação obtida em 15/03/2021 11:11:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL CNPJ: 02642698000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5160 - ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: Rua DO LAGO, 43 - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

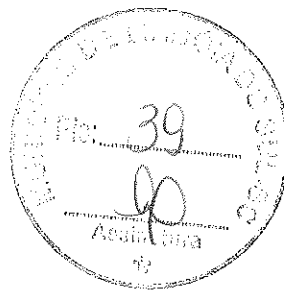
Código de Controle

CWJSTGP8WUAKL8W1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 15 de Março de 2021





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL CNPJ: 02642698000174

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

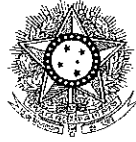
Contribuinte: 5160 - ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
Endereço: Rua DO LAGO, 43 - Bairro SAO CRISTOVAO - CEP 89.735-000

Código de Controle _____

CWJSTGP8WUAKL8W1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Lindóia do Sul (SC), 15 de Março de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.642.698/0001-74
Certidão n°: 31428199/2020
Expedição: 27/11/2020, às 10:06:50
Validade: 25/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.642.698/0001-74, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

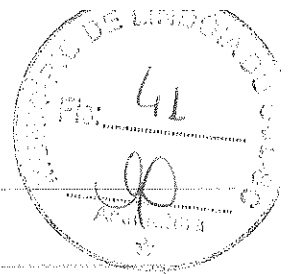
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



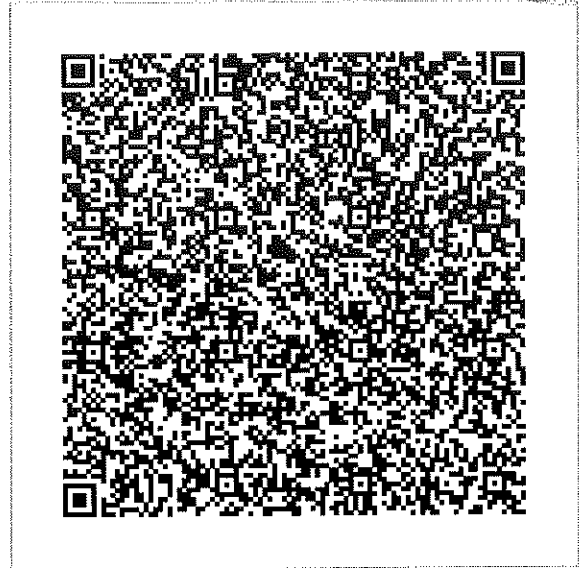
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DE INTERIORES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME DARLAN CHARLES CASON		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF 1876726 SSP SC		
CPF 868.087.379-91	DATA NASCIMENTO 19/01/1974	
FILIAÇÃO LEONEL CASON VELMA ZATTA CASON		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AC
Nº REGISTRO 02263802306	VALIDADE 04/05/2022	**HABILITAÇÃO 17/02/1992
OBSERVAÇÕES A		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Darlan C. Cason</i>		
LOCAL FLORIANÓPOLIS, SC	DATA EMISSÃO 11/05/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
55856461372 SC124024734		
SANTA CATARINA		
DENATRAN	CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1475419624



1475419624

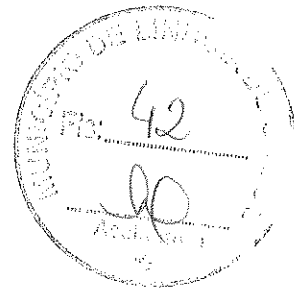
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Handwritten mark



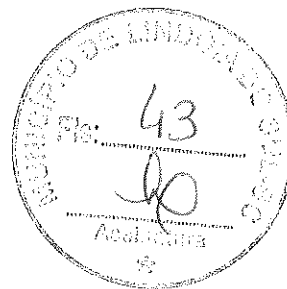
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.642.698/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TAMANDARE	NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****
CEP 89.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOIA DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2021 às 13:03:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


CS



DECLARAÇÃO

Eu, Édem Luiz Tumelero, brasileiro, portador do CPF nº 732.408.349-87, residente e domiciliado na Rua 61, s/n, Apartamento 303, Bloco B, Condomínio Residencial Lagoa Azul, na cidade de Ipumirim - SC, ocupante do cargo de Auditor Interno neste município, DECLARO para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS - DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ nº 02.642.698/0001-74, sempre prestou contas de forma regular dos recursos repassados através de convênios E Termos de Colaboração firmados com o município nos últimos (05) cinco anos e que não teve suas contas de convênios julgadas irregulares ou com decisão irrecorrível nos (08) oito anos.

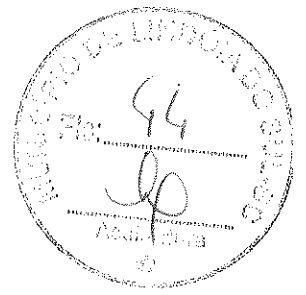
Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade pelas quais me responsabilizo.


Edem Luiz Tumelero
Auditor Interno
CRA/SC 13114

Lindóia do Sul - SC, 05 de Janeiro de 2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DECRETO Nº 3.497, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com o objetivo de desenvolver programas de interesse do Município na forma de Termos de Colaboração e de Fomento, com os seguintes membros:

- I – Diego Frare;
- II – Fernanda Ramos;
- III – Marinês Ribeiro Perondi;
- IV – Sandra Regina Zuanazzi.

Art. 2º. A atuação desta Comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 3º. Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.

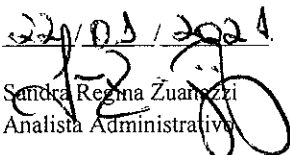
Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 3.270, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 21 de janeiro de 2021.

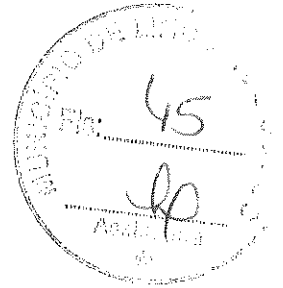

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

22/01/2021

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



REMESSA DE DOCUMENTOS

Remeto para a Comissão de Seleção, para análise e providências inerentes à formalização de parceria, os documentos apresentados ao Município de Lindóia do Sul que compõe este processo.

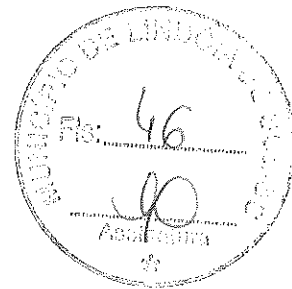
Após análise e providências, remeta-se ao Gestor da Parceria e Chefe do Poder Executivo para deliberação.

Lindóia do Sul, 15 de março de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto n. 3.497/2021 de 21 de janeiro de 2021, **CERTIFICA** que a entidade **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/001-74, com sede na Rodovia 473, KM 25, Lindóia do Sul - SC encontra-se **credenciada e apta** para realizar parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de colaboração, nos termos das Leis Federais n. 13.019/2014 e 13.204/2015.

O Credenciamento é oriundo da apresentação da documentação jurídico institucional apresentada pela entidade nos termos os Artigos 33 e 34 da Lei Federal Nº 13.019/2-13.

Lindóia do Sul - SC, 15 de março de 2021

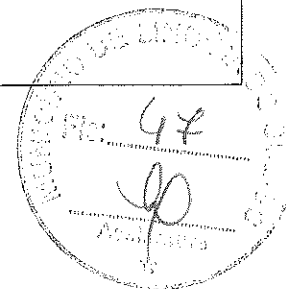

DIEGO FRARE


MARINÊS RIBEIRO PERONDI


SANDRA REGINA ZUANAZZI

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL**

CNPJ: 78.510.112/0001-80
LINDOIA DO SUL - SC
RUA TAMANDARE, 98
C.E.P. 89735-000 – LINDÓIA DO SUL – SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção ao requerido pela administração municipal, este departamento emana parecer quanto à existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de transferências decorrentes de possível futuro termo de fomento a ser firmado, conforme objeto especificado abaixo:

DADOS DO TERMO DE FOMENTO:

Nº DO TERMO: 1/2021
ENTIDADE PARTICIPANTE: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE LINDOIA DO SUL
OBJETO: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, proporcionando atendimentos a população de Lindóia do Sul, na execução do programa de fiscalização nos sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de combate a incêndio, atendimentos de emergência pré-hospitalar, resgate busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, na forma do plano de trabalho, o qual integra o termo de colaboração. - Regido de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014.

Assim sendo certifico que:

- HÁ recursos orçamentários previstos na LOA do exercício de 2021, para pagamento de futuro termo de fomento em questão, conforme dotação especificada abaixo:
() - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() - Despesas Extra Orçamentárias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão/ Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Dotação Orçamentária	Valor Estimado Termo de Fomento
03.001	2.003	3.3.50.00.00.00.00.00	0.1.00.0104 – Recursos Ordinários	R\$ 74.299,40	R\$ 82.000,00
03.001	2.003	3.3.50.00.00.00.00.00	0.3.00.0000 – Recursos Ordinários (superávit)	R\$ 7.700,60	

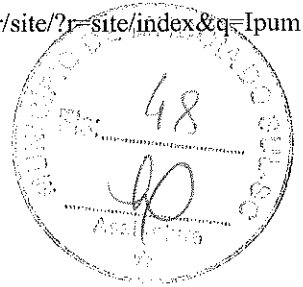
CONCLUSÃO

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para a continuidade do referido procedimento administrativo, para seu trâmite subsequente.

LINDÓIA DO SUL - SC, Em 15/03/2021

Assinatura do Responsável
Leonardo Junior Cavaliere
Contador CRC-SC-036882/O
Prefeitura Mun. Lindóia do Sul/SC

AB

**DOM/SC Prefeitura Municipal de Ipumirim**

Data de Cadastro: 13/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2436933 Status: Publicado
Data de Publicação: 14/04/2020 Edição Nº: 3111

ESTADO DE SANTA CATARINA**MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Extrato do Termo de Fomento Nº 01/2020

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PR IF = "PE" "PREGÃO ELETRÔNICO" "" IF PR = "TP" "TOMADA DE PREÇOS" "" IF PR = "CC" "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" "" IF PR = "LE" "LEILÃO" "" IF PR = "CA" "CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO" "" Nº 11/2020, Processo de Licitação nº 34/2020, homologada em 08 de abril de 2020.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto: Tendo em vista que o Município tem interesse em relevantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários a população Ipumirinese, em especial aos atendimentos de primeira resposta, combate a incêndio, primeiros socorros e resgate veicular, além de outras atividades em colaboração com o Poder Público.

Valor: R\$ 105.000,00(cento e cinco mil reais).

Assinatura: 09/04/2020 **Vigência:** 01/04/2020 Á 01/04/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

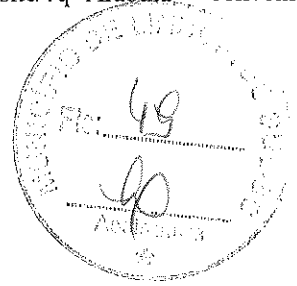
Contratado: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IPUMIRIM - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.744/0001-11, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, Nº 910, BAIRRO: CENTRO.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2436933, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2436933>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Arabutã**Data de Cadastro:** 13/01/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2806271 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 14/01/2021 **Edição Nº:** 3380

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.

Processo Administrativo 002/2021

RESUMO: ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ARABUTÃ, inscrita no CNPJ sob nº 80.623077/0001-57, com sede na Travessa Waldomiro Pottratz, SN - Centro, Arabutã- SC, CEP 89.740-000, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

OBJETO: A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior entre outros através do repasse financeiro para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e nos termos do Art. 6º, § 2º, Anexo II e III, da Lei Municipal nº 764/2013.

Parágrafo único. Integra no Termo de Colaboração o Plano de Trabalho e Aplicação aprovados, independente de sua transcrição.

VALOR DOS RECURSOS: Total de R\$ 185.471,26 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 15.456,02 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

Arabutã – SC, 13 de Janeiro de 2021.

GLAUCIA POTTRATZ

Gestora do Convênio



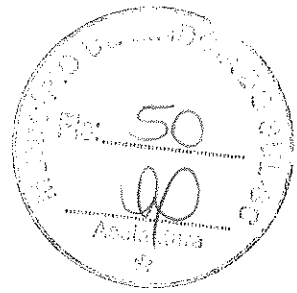
* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2806271, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2806271>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

A Comissão Municipal de Seleção de parcerias, designada pelo decreto 3.497/2021 com base no que estabelece o inciso V do art.35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, referente à parceria a ser firmada entre o Município de LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL, Mediante Dispensa de Chamamento – modalidade Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros – vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre:

1 – Mérito

Em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Parecer favorável.

2 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação

Há Compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades Estatutárias da Entidade com o objeto do repasse constante no Plano de Trabalho. O município demanda de parcerias para a operacionalização de trabalhos quando da ocorrência de sinistros, acidentes e situações de emergência e calamidade pública.
Parecer favorável.

3 – Viabilidade de execução da parceria

A entidade proponente demonstrou capacidade técnica e operacional para executar o objeto da parceria.
Parecer Favorável.

4 – Cronograma de desembolso

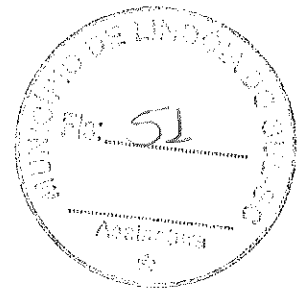
A entidade proponente solicitou autorização para o pagamento de despesas de pessoal em atraso e relativa ao mês anterior, cujo pagamento se dá no mês subsequente. A condição precisa ser avaliada pelo gestor da parceria e pela Autoridade Superior
Parecer Favorável, com Ressalva.

5 – Meios para fiscalização e execução da parceria

Embora não esteja descrito Plano de Trabalho a forma de fiscalização da parceria, as parcerias desta natureza datam de 2017, cujos relatórios de aferição de cumprimento das metas financeiras e físicas são submetidas à Comissão de Monitoramento e Avaliação, Controle Interno do Município e Gestor da Parceria e, por fim, ao Conselho Fiscal da Entidade. É de nosso entendimento cientificar a entidade proponente para descrever a modalidade de fiscalização em parecerias futuras.
Parecer Favorável.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



6 – Designação do Gestor da Parceria

O Decreto nº 3.498/2021 estabelece como gestor da parceria o gestor da pasta que detém a rubrica orçamentária que financia parceria. No entanto, é de conhecimento que a Gestora exerceu função diretiva na entidade proponente nos últimos cinco anos, não podendo exercer a função por vedações legais. Cabe à autoridade superior designar novo gestor da parceria..

Parecer Favorável.

7 – Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

O Decreto nº 3.498/2021 designa comissão permanente de monitoramento e avaliação. A comissão é constituída, em sua totalidade, por servidores de provimento efetivo, o que assegura autonomia de atuação.

Parecer Favorável.

8 – Condições de funcionamento da instituição

A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL foi fundada em 16/05/1998 e tem desempenhado relevantes serviços à sociedade. Conta com funcionários efetivos, bombeiros voluntários e veículos para atendimento a emergências pré-hospitalares, sinistros, emergência e calamidade pública.

Lindóia do Sul, 15 de março de 2021.


DIEGO FRARE

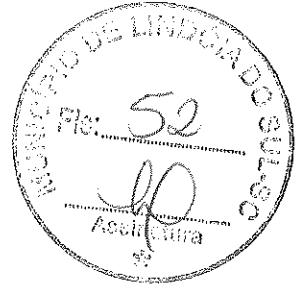

MARINES RIBEIRO PERONDI


SANDRA REGINA ZUANAZZI





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MINUTA

TERMO DE FOMENTO N° ____/2021
Processo n° ____/2021

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE ARABUTA e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL para execução do Programa Prevenção à vida, saúde e defesa civil.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob n° 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **NEUDI ANGELO BERTOL**, portador de CPF n° _____ e RG n° _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n° 02.642.698/001-74, com sede na Rodovia 473, KM 25, Lindóia do Sul - SC neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **DARLAN CHARLES CASON**, inscrito no CPF sob 868.087.379-91 e no RG sob n° 1.876.726/SSP-SC, residente e domiciliado na Linha São Cristóvão, rural, neste Município de Lindóia do Sul,, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento nas Leis Federais n°s. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior entre outros, atendimento a emergência pré-hospitalar através do repasse financeiro, para o **PARTÍCIPE**, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações. O plano de trabalho aprovado integra o objeto pactuado, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

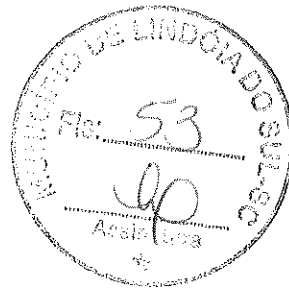
I – O Município obriga-se:

- efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

Handwritten signature/initials.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



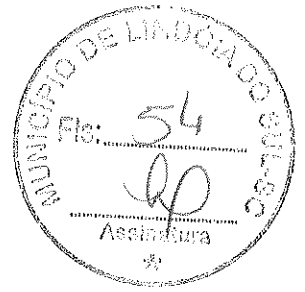
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
 - l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
 - m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
 - n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
 - o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Concórdia para responder à ação;
 - p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
 - q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento hospital de urgência e emergência em saúde pública, entre outros.
 - r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
 - s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
 - t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;

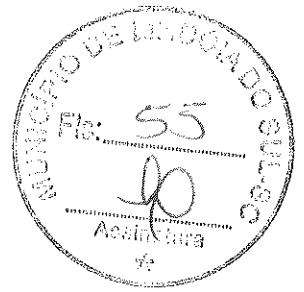
III – Ao PARTICIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



O recurso financeiro será repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 96.000,00.

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividades: 2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

11 -3.3.50.00.00.000104 - Transf a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na contabancária indicada do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

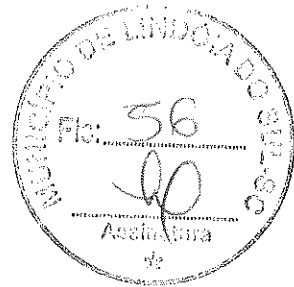
II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

- I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de _____ de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

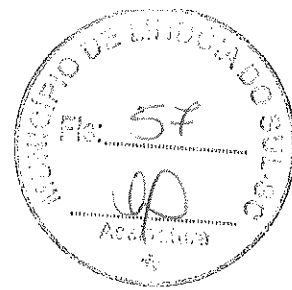
§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



considerando, para tanto, Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas, Relatório de Execução do Objeto e documentos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do Termo de Fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

- I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;
- II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTICIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

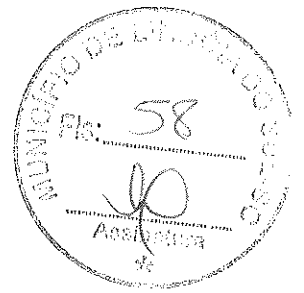
§ 6º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

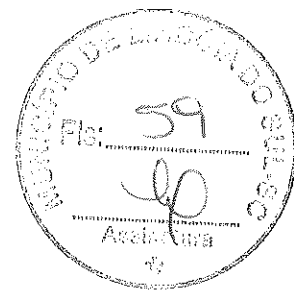
§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



prevista no inciso I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

- I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.
- VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

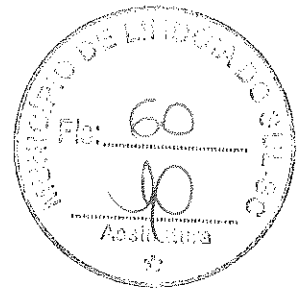
CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Lindóia do Sul, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Representante Legal do PARTÍCIPE, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

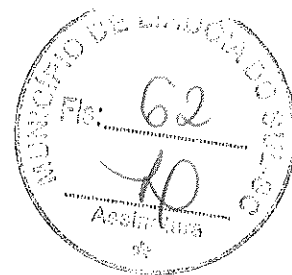
Parágrafo único. O dirigente indicado pelo PARTÍCIPE deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lindóia do Sul, SC, ____ de ____ de 2021.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito

Darlan Charles Cason
Presidente da Associação de Serviços
Sociais de Lindóia do Sul

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

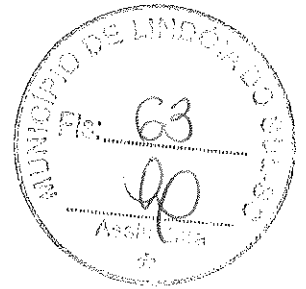
Nome: _____

CPF: _____

Gestor e Fiscal da Parceria



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DESPACHO GESTOR DA PARCERIA

Considerando que a comissão de seleção

- Credenciou a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL para a celebração de parcerias;
- Aprovou o Plano de Trabalho Apresentado;
- Apresentou minuta de Termo de Fomento

E, considerando ainda a eminente necessidade pública da formalização da parceria proposta, apresento parecer favorável à continuidade do presente processo.

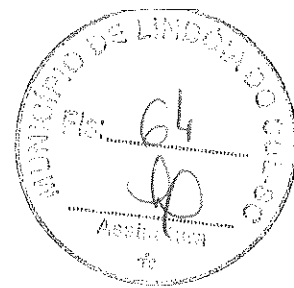
Determino a utilização da modalidade de dispensa de chamamento e a remessa para à Procuradoria do Município para manifestação jurídica.

Lindóia do Sul, 15 de março de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO n° 003/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n° 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Lindóia do Sul - SC, credenciada junto ao Município de Lindóia do Sul, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:

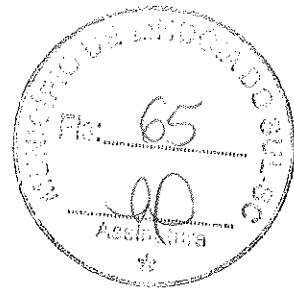
Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, pois além dos relevantes trabalhos registrados já desenvolvidos anteriormente, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, desenvolve atividades voltadas ao atendimento de natureza social voluntária, na área de Segurança e Saúde, fundamentalmente em serviços de atendimento a emergências pré-hospitalares, combate a incêndios; busca e salvamento; prestações de socorros em caso de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas

Se observa ainda que a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** tem em seu estatuto, que é uma associação civil, sem fins econômicos, com atuação nas áreas de: combate a incêndios, salvamento e socorro de pessoas em situações de risco a vida a todos que necessitem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Prestar assistência à saúde a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra situação ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

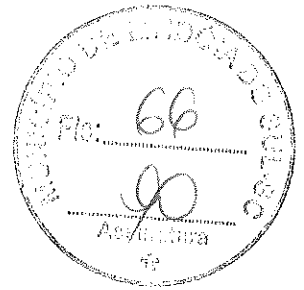
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores praticados em parcerias, o que é observado em parcerias de mesma natureza firmado pelo Município de Lindóia do Sul em exercícios anteriores e municípios vizinhos.

A Comissão de Monitoramento e o Gestor do Convênio Designado se utilizarão dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Em que pese a inexistência de chamamento e/ou credenciamento público de entidades da sociedade civil para a celebração de parcerias, é notório que existe apenas uma entidade com a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



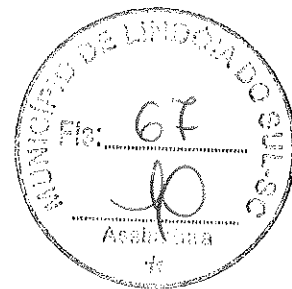
finalidade proposta para esta parceria, uma vez que o município adota a modalidade de “Inexibilidade de Chamamento Público” a partir do ano de 2017.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, determinamos a formalização referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Lindóia do Sul, 15 de março de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
PREFEITO



PARECER JURÍDICO

Parecer n. **02/2021**
Requerente: **Prefeito Municipal**
Objeto: **Parecer sobre o Termo de Fomento nº /2021 - PMLS, Dispensa de Chamamento n. 01/2021 - Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul.**

1. RELATÓRIO

O presente expediente foi encaminhado pelo Prefeito Municipal à Procuradoria para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 35, VI da Lei 13.019/2014, acerca da intenção de celebrar parceria com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, por meio da formalização de Termo de Fomento para consecução de finalidade de interesse público.

Os autos foram encaminhados ao Procurador Igor Frare Grandi que declarou-se impedido em virtude de fazer parte do Conselho Fiscal da Organização.

Vieram os autos para manifestação.

É o relatório essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

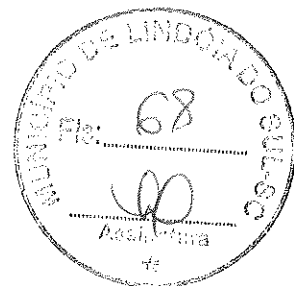
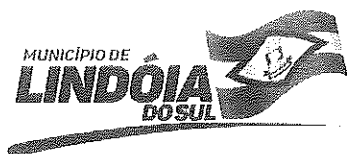
A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Tratando-se de parceria voluntária entre a administração pública e organização de sociedade civil deve ser observada a normas disciplinares contidas na Lei 13.019/2014.

Conforme art. 2º, III, da referida Lei, consideram-se parcerias voluntárias, qualquer modalidade de acordo, que envolva ou não transferência voluntária de recursos financeiros entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

A proposta foi apresentada pela Associação, portanto, o instrumento adequado para a formalização da será por Termo de Fomento, conforme, dispõe o art. 2º, VIII e art. 17 da Lei.

AS *CS*



A minuta do Termo de Fomento encontra-se juntado aos autos e suas cláusulas serão objeto de análise adiante.

O objeto do Termo de Fomento que se pretende celebrar é: proporcionar atendimento a população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros, auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior, entre outros, e atendimento a emergência pré-hospitalar.

Dos documentos observa-se que o objeto é lícito e juridicamente possível, busca a conjugação de esforços dos celebrantes para execução e está de acordo com as atividades institucionais da Associação.

A Associação desenvolve suas atividades há anos no Município em parceria com Poder Público de maneira satisfatória e os serviços ofertados são de grande relevância e utilidade pública.

A associação foi fundada em 1998, não possui fins lucrativos, tem por finalidade prestar atendimento de natureza social voluntária, na área de Segurança, Saúde e Defesa Civil, Ensino e Assistência social, fundamentalmente no que tange a prevenção e combate a incêndio, e, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento (art. 1ª do Estatuto Social da Associação).

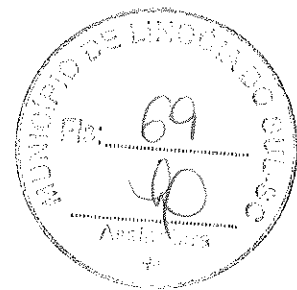
Tem finalidade unicamente social-filantrópica, não visa e nem distribui lucros, nem remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer título as associados, membros da diretoria, instituidores, benfeitores ou equivalentes, portanto, caracteriza-se como organização da sociedade civil, conforme a Lei 13.019/2014.

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 30, VI, da Lei 13.019/2014).

A seleção da organização se dará por Chamamento Público, conforme o Art. 2º, XII da Lei 13.019/2014, Chamamento Público: *é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Entretanto, a lei prevê nos seus artigos 30 e 31 as hipóteses de dispensa e inexigibilidade da realização do chamamento público.

O presente feito foi instruído com Justificativa de Dispensa emitida pelo Administrador, fundamentada no inciso VI do art. 30 da Lei, pois, a Associação desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social e encontra-se credenciada junto Ad-



ministração, conforme, certidão de credenciamento firmada pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Sob pena de nulidade, o extrato da respectiva justificativa deve ser publicado, na mesma data em que for efetivado, nos meios legais de comunicação, observado o prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação para impugnações, conforme art. 32 e parágrafos.

PLANO DE TRABALHO

Quanto ao Plano de trabalho este foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, portanto, não compete a esta Procuradora a análise.

REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Conforme preceitua o art. 33, para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão se regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1) *objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social* - no Art. 1º do Estatuto social consta os objetivos e os serviços (§3º) e a verificação foi feita pela Comissão de Seleção, conforme ser verifica no Parecer do Analista da Concedente juntado aos autos;

2) *em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta* – existe previsão art. 48 do Estatuto Social, conforme: “*o patrimônio existente será destinado a instituição congênere do município, ou em falta desta, ao poder público municipal, qual poderá destina-lo da forma que melhor lhe convir*”.

3) *escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade* – **não localizei no Estatuto tal previsão**, sugiro que a Associação informe se faz a escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, caso não faça, tenho que não poderá ser firmada a parceria.

4) *possuir:*

a) *no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los* - Consta na CNPJ a data cadastral como 13/08/2005.

b) *experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante* - consta declaração do Auditor Interno que a entidade manteve termo de colaboração com o Município nos últimos 5(cinco) anos.

c) *instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas* – verificado conforme parecer do Analista da Concedente.

Documentos a ser apresentados pela Organização, conforme previsão do art. 34:

a) - *certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado* – encontra-se juntada Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 210140032758623; Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial (SAJ) nº8239901; Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial (EPROC) nº 780018; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União código controle nº D0E9.3695.6211.8500; Certidão de Regularidade do FTGS nº 2021030402001972683770; Certidão Negativa de Débitos Municipal – código controle nº CWJSTGP8WUAKL8W1 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 31428199/2020.

b) *certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial* – juntado Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Ipumirim, protocolo 2345, Av-8/175, às fls. 217F até 228v, do Livro A-12.

c) *cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual* – juntada aos autos.

d) *relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles* – **não foi localizado, a Associação deverá apresentar para que possa ser efetuada a parceria.**

e) *comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado* – comprovante de endereço por meio da comprovante conta consumo Celesc 01/2021.

Providências a serem adotadas pela administração pública para formalização da parceria, conforme art. 35 da Lei 13.019/2014:

1) *realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei* – dispensa com fundamento no art. 30, inciso VI da referida lei conforme justificativa do administrador;

2) *indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria* – juntado parecer contábil com previsão de recursos;

[assinatura]

[assinatura]

3) *demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto* – informado no parecer do analista da concedente emitido pela Comissão de Seleção.

4) *aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei* – aprovação do plano de trabalho pela Comissão juntado aos autos datado de 15/03/2021;

5) *emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Quanto ao parecer técnico, descrito nos moldes do art. 35, inciso V, não foi localizado no autos, portanto, deve ser providenciado.

6) *emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria* – consistente neste parecer.

Ainda, deve ser observado o impedimento previsto no art. 35, § 6º que dispõe:

Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Para o cumprimento desta determinação sugere-se que os membros da comissão e o gestor da parceria firmem por meio de declaração nos autos.

TERMO DE FOMENTO (Art. 42 da Lei 13.019/2014)

O art. 42 da Lei 13.019/2014 elenca as cláusulas essenciais que devem constar no Termo de Fomento, o que passa a se analisar conforme descrito na tabela abaixo:

Cláusulas art. 42 da lei 13.019/2014	Previsão no Termo de Fomento apresentado
---	---

plb *CS*

A descrição do objeto pactuado; (Inciso I)	Cláusula primeira
As obrigações das partes; (Inciso II)	Cláusula segunda
Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Inciso III)	Cláusula terceira
A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Inciso V)	Não possui contrapartida
A vigência e as hipóteses de prorrogação; (Inciso VI)	Cláusula quinta
A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Inciso VII)	Cláusula sexta
A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; (Inciso VIII)	Cláusula Sétima
A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; (Inciso IX)	Cláusula Nona
A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Inciso X)	Cláusula Décima
A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Inciso XII)	Cláusula segunda, inciso I, alínea i)
Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e	Cláusula terceira, §4º

plb est

<p>movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Inciso XIV)</p>	
<p>O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Inciso XV)</p>	<p>Não há previsão, <u>deverá ser incluída Cláusula no Termo de Fomento para a sua aprovação.</u></p>
<p>A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (Inciso XVI)</p>	<p>Cláusula oitava</p>
<p>A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Inciso XVII)</p>	<p>Cláusula Décima Quarta</p>
<p>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (Inciso XIX)</p>	<p>Cláusula quarta, inciso I</p>
<p>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de</p>	<p>Cláusula Quarta, inciso II</p>

MS BS

<p>fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; (Inciso XX)</p>	
<p>Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável</p>	<p>Cláusula primeira</p>

Quanto a verificação das cláusulas, a única observação a ser feita é a inclusão de cláusula que franqueia aos agentes da administração públicas, controle interno e Tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações realacioandos ao termo de fomento, bem como, aos locais de execução.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **possibilidade de celebração da parceria com ressalva** devendo ser tomadas as seguintes providências:

Pela Associação:

a) que informe/declare se faz a escrituração de acordo com os princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade;

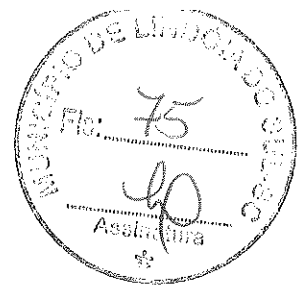
b) a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Pela Administração ou Comissão de Seleção:

a) que elabore parecer técnico em que aborde de **forma expressa** todos os itens descrito no art. 35, inciso V e alíneas da Lei 13.019/2014;

b) que faça inclusão no Termo de Fomento de cláusula que franqueia aos agentes da administração públicas, controle interno e Tribunal de contas o livre acesso aos documentos e informações realacioandos ao termo de fomento, bem como, aos locais de execução.

pls [assinatura]

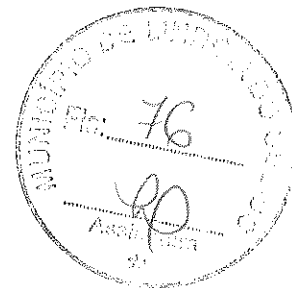


Destaco que deve ser observado o disposto no art. 35, § 2º: *Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.*

É o parecer

Lindóia do Sul/SC, 22 de março de 2021.


SIMÉIA CRISTINA SANTIN PEREIRA DA SILVA
Procuradora Municipal – OAB/SC 22.842




DECLARAÇÃO DE CONTABILIDADE REGULAR

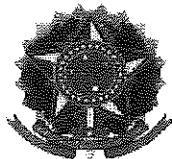
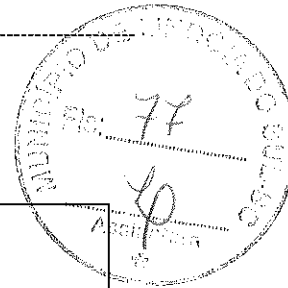
Eu, Ruan Carlos Biondo, brasileiro, inscrito no CPF 051.778.359-28, CRC/SC 033.491/O-9, Declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE LINDÓIA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.642.698/001-74, com sede no Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Por ser verdade, firmo o presente

Lindóia do Sul – SC, 24 de Março de 2021.


Ruan Carlos Biondo
Contador - CRC-SC 033.491/O-9
Ruan Carlos Biondo
CRC/SC: 033.491/O-9



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SC**

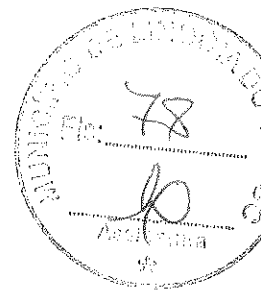
Certidão n.º: SC/2021/00001490
Nome: RUAN CARLOS BIONDO CPF: 051.778.359-28
CRC/UF n.º SC-033491/O Categoria: CONTADOR
Validade: 22.06.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcsc.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 051.778.359-28 Controle : 1161.1730.2985.4240



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PUBLICO Nº 03/2021**

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Fomento com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de fiscalização de sistemas de prevenção de incêndio, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

Lindóia do Sul-SC, 25 de março de 2021.

NEUDI ANGELO BERTOL

PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2021

Publicação Nº 2943327

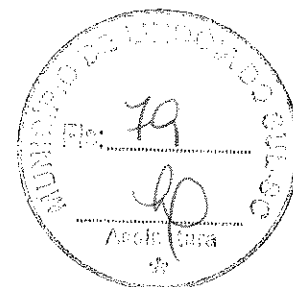
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2021

O Prefeito do Município de Lindóia do Sul, SC, torna público que, de acordo com o disposto nos artigos 31, II e 32, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, foi formalizado Termo de Colaboração com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindoia do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, visando o atendimento à população na execução de programa de, serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas entre outros.

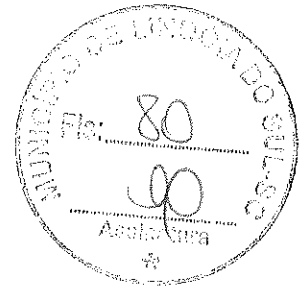
Lindóia do Sul-SC, 25 de Março de 2021.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021
Processo nº 01/2021

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL para execução do Programa Prevenção à vida, saúde e à prorieidade.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC**, inscrito no CNPJ sob nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.642.698/0001-74, com sede na Rodovia SC 473, km 25 – Centro, Lindóia do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Darlan Charles Cason**, inscrito no CPF sob 868.087.379-91 e no RG sob nº 1.876.726 -SSP-SC, residente e domiciliado na Linha São Cristóvão, rural, município de Lindóia do Sul, doravante denominado **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações, 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Lindóia do Sul, nos serviços de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros e auxílio na preservação de equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior e atendimento a emergência pré-hospitalar, entre outros através do repasse financeiro, para o **PARTÍCIPE**, na forma detalhada no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável desta parceria, independente de sua transcrição.

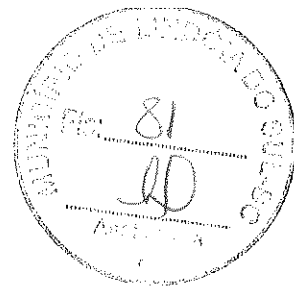
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



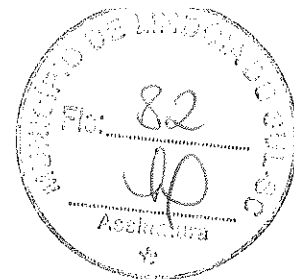
- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;
- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



- data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
 - l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
 - m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
 - n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
 - o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Lindóia do Sul para responder à ação;
 - p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
 - q) prestar atendimento à população do Município de Lindóia do Sul com os serviços de atendimento emergências públicas, entre outros.
 - r) auxiliar na preservação da vida, em casos fortuitos ou de força maior;
 - s) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;
 - t) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO;

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

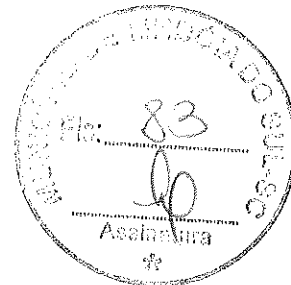
- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE na forma do cronograma de desembolso financeiro, que integra o Plano de Trabalho aprovado para execução do objeto totalizando o valor de R\$ 82.000,00.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividades: 2.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

11- 3.3.50.00.00.000104 Transf a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta da agência 3067-8, do Banco SICOB/CREDIAUC em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Lei Municipal nº 764/2013;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será de 01 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

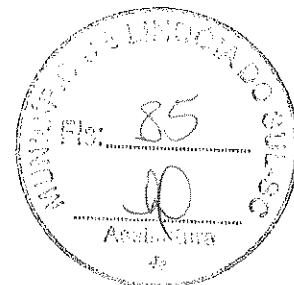
A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, Relatório de Atendimento das Metas Pactuadas, Relatório de Execução do Objeto e documentos estabelecidos nos termos do Capítulo X, Seção I e II, Anexo V, da Lei Municipal 764/2013 e ainda, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

§ 1º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 3º O gestor do Termo de Fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

- I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;
- II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTICIPE na prestação de contas.

§ 4º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 5º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela entidade parceira em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 6º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

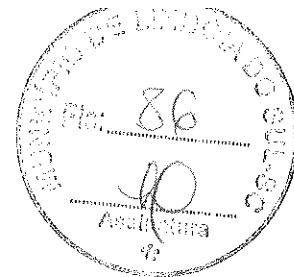
§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficial o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso 4º - I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso 4º - II desta Cláusula;

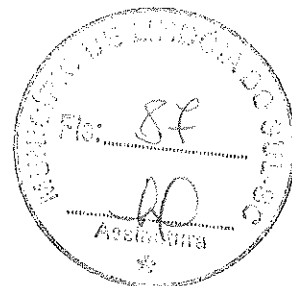
§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso 4º - III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

- I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.
- VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

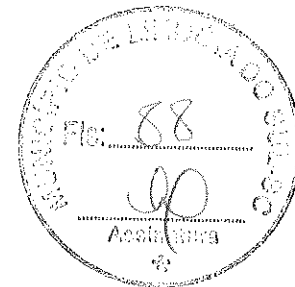
CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º, da Lei Municipal nº 764/2013 e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Cabe ao administrador público a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 1º Caso o PARTÍCIPE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

§ 1º O PARTÍCIPE deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao Órgão Concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de LINDÓIA DO SUL, observando o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

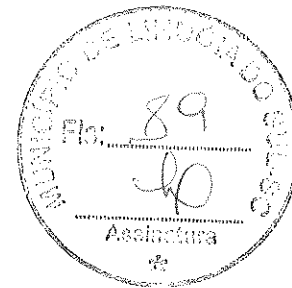
§ 2º O PARTÍCIPE deverá divulgar, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O Presidente do PARTÍCIPE assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



Parágrafo único. O dirigente indicado no *caput* deverá manter a Administração Pública informada sobre suas alterações de residência ou domicílio.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir as questões decorrentes de execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.


E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.


LINDÓIA DO SUL, SC, 01 de Abril de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal em Exercício
CONCEDENTE


DARLAN CHARLES CASON
Presidente
PARCEIRA

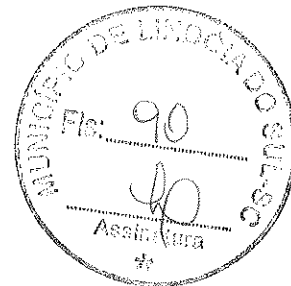
Testemunhas:


Leonardo Júnior Cavallier
CPF – 057.230.589-32


Edison Domingos Giron
CPF – 675.033.819-49



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



DECRETO Nº 3.545, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Designa Gestor de Parcerias celebradas pelo Município de Lindóia do Sul com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

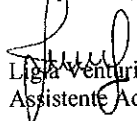
Art. 1º. Fica designado Gestor da Parceria a ser celebrada com a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, que emitirá parecer final conclusivo sobre os pareceres de monitoramento e avaliação o Servidor Antônio Carlos Vicente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 31 de março de 2021.


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.


Ligia Venturin
Assistente Administrativo